

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de profissionais médicos especialistas em hematologia - pessoa física ou pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no § 2º, do art. 1.052, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para prestação de serviços de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, no Serviço de Hematologia Estadual, sediado no Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o inciso I, do artigo 79 c/c com o inciso IV, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e do Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023, conforme as condições e exigências estabelecidas neste documento.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, diz que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Já Lei nº 8.080/1990, por meio do art. 15, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a responsabilidade pela elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde.

Nesse contexto, insere-se a Medicina e, mais especificamente, a Hematologia, que é a especialidade responsável, dentre outros, pelo cuidado dos pacientes acometidos por doenças hematológicas benignas, coagulopatias hereditárias e doenças oncohematológicas, tanto pediátricos quanto adultos.

No âmbito do Governo do Estado de Sergipe, a Secretaria de Estado da Saúde – SES é a responsável pela realização dos processos de aquisição/contratação cujos objetos contemplam obras e serviços de engenharia, assim como bens e serviços necessários e exclusivos às ações de assistência à saúde dos integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Já o serviço de hematologia é o ramo da Ciência responsável pelo estudo do sangue, dos órgãos relacionados e doenças sanguíneas, atuando na realização de exames relativos ao sangue e suas frações, e compreende a hematologia geral, o estudo da coagulação e a imuno-hematologia.

O profissional hematologista é o especialista responsável pelo diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças e distúrbios do sangue, concentrando-se também em sistemas imunológicos, hemostáticos (coagulação do sangue) e vasculares. Realiza

A unidade responsável pela hematologia no Estado é o Serviço de Hematologia de Sergipe, atualmente sediado no Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Alves Filho (HUSE), que é um Hospital Geral, e pelo Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Atenção às Urgências (RAU) do Estado de Sergipe está classificado como Especializado Tipo I, possuindo habilitações e incentivos específicos, habilitado como Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, que atende volumoso número de pacientes acometidos por doenças hematológicas benignas, coagulopatias hereditárias e doenças onco-hematológicas.

Nesse sentido, o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE dispõe do Serviço de Hematologia, que tem como funções:

- a. Atendimento ambulatorial para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes portadores de neoplasias hematológicas;
- b. Realização de exames diagnósticos e de controle de neoplasias hematológicas (coleta de exames de medula óssea);
- c. Atendimento ambulatorial e encaminhamento inicial para realização de Transplante de Medula óssea em outros estados da União e acompanhamento desses pacientes após o transplante;
- d. Acompanhamento dos pacientes Onco-Hematológicos em internação hospitalar por intercorrência clínica e/ou tratamento quimioterápico intensivo;
- e. Avaliação/interconsulta de Hematologia Geral nos vários setores do HUSE, incluindo os pacientes advindos dos Hospitais Regionais do Estado.

A atuação do hematologista é imprescindível na abordagem aos pacientes portadores de doenças hematológicas confirmadas, além das que se encontram sob avaliação ou investigação.

Assim, considerando que se trata de serviço imprescindível e de caráter ininterrupto para atendimento de urgência na rede hospitalar; a importância de garantir o acesso dos usuários à especialidade para atender as suas necessidades; a responsabilidade da SES no atendimento dessas garantias; e a importância da atuação dos profissionais hematologista na promoção do atendimento e assistência à saúde da população demandante, levando-se em conta os serviços acima elencados, é imperiosa a abertura de procedimento para a contratação requerida nos termos do presente termo de referência.

Apresentada a importância da especialidade, o Serviço de Hematologia do Estado de Sergipe encontra-se deficitário em relação ao número de profissionais, uma vez que o adequado, considerando o dimensionamento apresentado pela área técnica da SES, é de 9 médicos, mas encontra-se com apenas 3, situação que tem oferecido grandes riscos à

população demandante, inclusive de morte, principalmente o grupo usuário do serviço da oncologia, repise-se, pela carência de tais profissionais.

Ademais, considerando a viabilidade jurídica da contratação por meio de um novo Processo de Credenciamento para prestação de serviços médicos lastreado no art. 72 da Lei n.º 14.133/21 e art. 99 do Decreto Estadual n.º 342/2023, justifica-se a sua abertura para credenciamento de profissionais médicos especialistas em hematologia, com capacidade técnica para atuação no Serviço de Hematologia do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, reconhecendo a gravidade dos fatos trazidos, se faz necessário novo credenciamento médico para suprir o déficit no Serviço de Hematologia do Estado de Sergipe.

### **3. QUANTITATIVOS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** A necessidade atual é de 06 (seis) MÉDICOS HEMATOLOGISTAS podendo ser ampliada conforme a demanda do serviço.

DISTRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA NECESSÁRIA
AMBULATÓRIO (Consultas de primeira vez, seguimento e acompanhamento)	108 h/semanais
TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA (TMO)	24 h/semanais
AVALIAÇÃO/INTERCONSULTA	54 h/semanais
EXAMES/PROCEDIMENTOS (coleta de exames de medula óssea, biópsia entre outros)	18 h/semanais
COBERTURA ESPECIALIZADA EM ENFERMARIA	30 h/semanais
<b>TOTAL</b>	<b>234 h/semanais</b>

**3.1.1.** O déficit é de 138 h/semanais, o que equivale a 6 profissionais com carga horária de 24 h/semanais.

**3.1.2.** Há necessidade de assistência de segunda a sexta no ambulatório (manhã e tarde) e no internamento oncológico (enfermarias) de domingo a domingo.

**3.2.** Os serviços prestados serão remunerados conforme tabela abaixo.

**3.3.** Valoração estimada para contratação

UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (Plantão 6 Horas)	VALOR UNITÁRIO (Plantão 12)	VALOR UNITÁRIO (Plantão 24)

		Horas)	Horas)
Hora Plantão médico presencial	R\$ 1.380,00	R\$ 2.760,00	R\$ 5.520,00

**3.3.1.** Os plantões médicos deverão ser estimados em "Hora Plantão médico presencial" respeitando as cargas horárias padrão, quais sejam: 06 ou 12 ou 24 horas.

#### **4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 O âmbito geográfico da prestação do Serviço de Hematologia do Estado, que atualmente é sediado no Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE.

#### **5. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1** Cabe ao profissional credenciado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória, a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao SUS e normas emanadas pela SES e pela unidade assistencial na qual o profissional contratado executará os serviços.

**5.2** Atribuições do profissional credenciado:

- a. Diagnosticar e tratar doenças hematológicas e do tecido hematopoiético;
- b. Realizar atendimento ambulatorial para diagnóstico, tratamento e acompanhamento/seguimento de pacientes portadores de neoplasias hematológicas;
- c. Realizar seguimento ambulatorial dos pacientes que concluíram tratamento ou que estão em cuidados paliativos;
- d. Realizar exames diagnósticos e de controle de neoplasias hematológicas (biópsia, coleta de exames de medula óssea, entre outros);
- e. Realizar atendimento ambulatorial e encaminhamento inicial para realização de transplante de medula óssea (TMO), via Tratamento Fora de Domicílio (TFD), em outros estados da União e acompanhamento desses pacientes após o transplante;
- f. Realizar acompanhamento de pacientes onco-hematológicos em internação hospitalar por intercorrência clínica e/ou tratamento quimioterápico intensivo;
- g. Avaliar/interconsulta de hematologia geral nos diversos setores do HUSE, incluindo pacientes advindos de outros Hospitais Regionais do Estado de Sergipe.

#### **6. DO CREDENCIAMENTO, DAS INSCRIÇÕES E DAS HABILITAÇÕES**

**6.1.** A participação no presente credenciamento se dará exclusivamente por meio de e-mail ao endereço eletrônico: [@saude.se.gov.br](mailto:@saude.se.gov.br) ou por meio de entrega de envelope físico no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, em dias de expediente, na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde - SES, conforme condições estabelecidas no Edital.

**6.2.** Poderão participar do processo de credenciamento todos profissionais médicos, pessoa física ou de pessoa jurídica no tipo societário de sociedade limitada unipessoal, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constantes neste Edital, que sejam prestadores de serviço de saúde e que efetuem atos correlacionados ao serviço de plantão médico presencial que resultem cobrança de honorários médicos, desde que atendidas as condições previstas do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, e se submetam aos parâmetros estabelecidos pelas normas da SES, pelos demais dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos Decretos Estaduais, de acordo com as necessidades desta Secretaria, e que concordem em ser remunerados por plantões presenciais executados, conforme valor reproduzido no item 3.3 do presente termo.

**6.3.** Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, no que couber, que:

- I. – Estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública estadual, sancionado com fundamento no inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. – Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionado com fundamento no inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no inciso IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. – Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SES ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- IV. – Possuam vínculo efetivo, comissionado ou temporário com a SES, regido pela Lei Estadual nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977;
- V. – Estiverem inclusas em uma das situações previstas no § 1º, do art. 9º e no art. 14º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VI. – Estejam enquadradas em uma das situações previstas no art. 1º da Lei nº 8.960, de 06 de janeiro de 2022;
- VII. – Estejam proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- VIII. – Tenham sido descredenciadas pela SES nos últimos 12 (doze) meses, por

descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da unidade demandante, em vínculo contratual anterior, observadas as regras do edital;

- IX. – Que não atendam às condições do Edital e seus anexos;
- X. – estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**6.3.1.** A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do credenciado, que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

**6.3.2.** Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

**6.3.3.** Todos os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no Edital de Credenciamento - Chamamento Público e seus anexos para contratação conforme a necessidade administrativa da SES, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital.

**6.3.4.** Não será cobrada taxa de inscrição para participação no processo de credenciamento.

**6.4.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada mediante Requerimento de Credenciamento, exclusivamente pela internet, no site [www.ses.se.gov.br](http://www.ses.se.gov.br), Seção Credenciamento Médico a partir das 08:00h do dia 21 de novembro de 2024, enquanto o Edital de Credenciamento - Chamamento Público permanecer vigente, nos termos a seguir:

**6.4.1. Relação de documentos necessários para habilitação ao Credenciamento - Pessoa Física**

- I. Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissional Médico;
- II. Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos;
- III. Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- IV. Cópia simples de documento oficial com foto;
- V. Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF – ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF;
- VI. Cópia simples de comprovante de regularidade eleitoral;
- VII. Cópia simples de certificado de reservista (para homens);
- VIII. Cópia simples do comprovante de endereço residencial atual, em nome do profissional médico interessado e/ou em nome de terceiros desde que comprovado vínculo (ex: Parentesco, Certidão de Casamento, Contrato de locação e/ou Declaração de Moradia);
- IX. Comprovante documental dos dados bancários de pessoa física (não serão aceitos

- comprovantes de contas poupança, conjunta e nem de contas empresariais);
- X. Cópia simples do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM (frente/verso);
- XI. Cópia simples de comprovação de especialização ou estudo e experiência profissional de acordo com a categoria;
- XII. Cópia simples da Carteira Profissional ou outro documento que comprove o registro no CRM;
- XIII. Cópia simples do comprovante de regularidade com as anuidades junto ao CRM;
- XIV. Cópia simples da Certidão negativa do CRM em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;
- XVIII. Cópia simples de comprovante do Número de inscrição do trabalhador – NIT (Inscrição do Contribuinte Individual) e/ou CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais no Programa de Integração Social – PIS, ou Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP);
- XIX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XX. Comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

6.4.1.1. A documentação deverá ser entregue pelo profissional médico interessado; podendo ser representado por terceiro desde que esteja munido de procuração registrada em cartório para este fim.

6.4.1.2. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

6.4.1.3. Os documentos a serem apresentados pelo profissional interessado poderão se dar em cópia simples, salvo quando o Edital de Credenciamento - Chamamento Público exigir que sejam apresentados em seu original ou autenticados em cartório.

6.4.1.4. A veracidade dos documentos será analisada no momento da assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, caso a cópia dos documentos apresentados não esteja autenticada por cartório competente.

#### **6.4.2. Relação de documentos necessários para habilitação ao Credenciamento – Pessoa Jurídica com tipo Societário de Sociedade Unipessoal**

- I. Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissional Médico;
- II. Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos;
- III. Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais – LGPD;

- IV.** Cópia simples de ato constitutivo de sócio único e suas alterações e, se for o caso, ato de designação do(s) representante(s) legal(is), registrados na Junta Comercial de Sergipe – JUCESE;
- V.** Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – compatível com natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal e contendo o endereço da pessoa jurídica;
- VI.** Cópia simples de documento oficial com foto do sócio único;
- VII.** Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF – do sócio único ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF;
- VIII.** Comprovante documental dos dados bancários de pessoa jurídica (não serão aceitos comprovantes de contas poupança, conjunta e nem de contas de pessoas físicas);
- IX.** Cópia simples do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM (frente/verso);
- X.** Cópia simples de comprovação de especialização ou estudo e experiência profissional de acordo com a categoria;
- XI.** Cópia simples da Carteira Profissional ou outro documento que comprove o registro no CRM;
- XII.** Cópia simples do comprovante de regularidade com as anuidades junto ao CRM;
- XIII.** Cópia simples da Certidão negativa do CRM em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;
- XIV.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- XV.** Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Sergipe, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- XVI.** Certidão de Débitos Tributários da fazenda municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- XVII.** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – ou comprovante de ausência de inscrição do empregador acompanhada de declaração de que não emprega funcionário;
- XVIII.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**XIX.** Comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada Cadastro de Fornecedores Impedidos de Lictar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

**6.4.2.1.** A documentação deverá ser entregue pelo profissional médico interessado podendo ser representado por terceiro, desde que esteja munido de procuração registrada em cartório para este fim.

**6.4.2.2.** A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

**6.4.2.3.** Os documentos a serem apresentados pelo profissional interessado poderão se dar em cópia simples, salvo quando o Edital de Credenciamento - Chamamento Público exigir que sejam apresentados em seu original ou autenticados em cartório.

**6.4.2.4.** A veracidade dos documentos será analisada no momento da assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, caso a cópia dos documentos apresentados não esteja autenticada por cartório competente.

**6.5.** As informações constantes no Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico e demais documentações de habilitação são de inteira e exclusiva responsabilidade do profissional médico interessado, respondendo este pessoalmente por erros ou omissões.

**6.5.1.** Toda a documentação exigida, conforme detalhamento nos itens **6.4.1.** e **6.4.2.**, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento.

**6.5.2.** As certidões que compõem a documentação exigida nos itens 6.4.1. e 6.4.2., possuem data de validade e deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, de que trata o Anexo VI, e durante a sua vigência, quando emitida ordem de serviços.

**6.5.3.** O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

**6.5.4.** O profissional interessado que apresentar requerimento para credenciamento e demais documentos autoriza expressamente que a SES, em razão do processo de credenciamento, disponha seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**6.5.5.** O registro do requerimento para credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento - Chamamento Público e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela SES, inclusive anuênciamos dos valores da contratação, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

## 7. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. Serão designados fiscal e gestor para fiscalização e gerenciamento do contrato, através de Portaria do(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, conforme estabelece na Lei 14.133/2021.

## 8. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Os profissionais serão credenciados por meio de procedimento de credenciamento, nos termos da Seção I, do Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023.

## 9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A despesa com a execução dos serviços prestados terá como Fonte de Recurso, 500.

FELIPE MEDEIROS SAMPAIO BARROS

Diretor(a)